



**MUNICÍPIO DE CAMPO BOM**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 058, DE 05 DE OUTUBRO DE 2026.**

Ao Excelentíssimo Senhor

Vereador JOÃO PAULO BERKEMBROCK

PRESIDENTE da Câmara Municipal de Vereadores

NESTA CIDADE

Colenda Câmara Municipal de Vereadores,  
Senhor Presidente,

Encaminhamos para a apreciação e deliberação dessa colenda Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que cria 02 (dois) cargos de provimento efetivo de Técnico em Topografia e Georreferenciamento no quadro de Cargos Técnicos Efetivos previsto no art. 1º, inciso I, da Lei Municipal nº 4.145, de 08 de abril de 2014.

O referido cargo técnico será associado ao quadro geral de cargos vinculados à Administração em Geral e terá carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, exigência de formação técnica de nível médio e vencimento básico mensal inicial de R\$ 4.570,00 (quatro mil, quinhentos e setenta reais).

A proposição se justifica pois o Município não dispõe, atualmente, de cargo efetivo apto a suprir de forma permanente as atividades de topografia e georreferenciamento. O cargo de Topógrafo, existente no quadro de cargos efetivos atual, foi declarado em extinção e integra o inciso II do art. 1º da Lei Municipal nº 4.145/2014, que dispõe sobre os Cargos Técnicos Efetivos em Extinção.

Nesse sentido, as atividades de georreferenciamento e topografia da Administração Municipal concentram-se, atualmente, em cargos de livre nomeação, cuja natureza constitucional é de direção, chefia e assessoramento, e não de execução técnica, conforme o art. 37, inciso V, da Constituição Federal e o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1010 da Repercussão Geral. Por essa razão, o novo cargo recebe denominação própria, distinta da do cargo em extinção, com atribuições, requisitos e remuneração atualizados, evitando qualquer confusão entre os dois cargos.

A medida se justifica, ainda, pois os levantamentos topográficos, planialtimétricos, cadastrais e de georreferenciamento constituem insumo indispensável a praticamente todas as



**MUNICÍPIO DE CAMPO BOM**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

ações de infraestrutura e de planejamento urbano do Município. As ações englobam a elaboração e fiscalização de projetos de pavimentação, drenagem e desassoreamento de arroios; locação de obras e definição de alinhamentos e greides; medições de serviços para a fiscalização de contratos administrativos; análise de projetos de parcelamento do solo; regularização fundiária; atualização do cadastro territorial; e delimitação de áreas de preservação permanente e de cotas de inundação, tema que ganhou especial relevância após os eventos climáticos que atingiram o Vale do Rio dos Sinos em 2024.

Portanto, a criação de cargos efetivos garante a continuidade e a qualidade técnica desses serviços, a formação de corpo técnico permanente, a guarda do conhecimento institucional e a redução da dependência de contratações externas, assegurando, ainda, a responsabilidade técnica dos trabalhos executados, uma vez que o provimento exigirá registro ativo no conselho de fiscalização profissional competente.

Registra-se, por fim, que os cargos serão providos mediante concurso público, nos termos do art. 37, inciso II, da Constituição Federal, e o impacto orçamentário-financeiro da proposta consta do Anexo II do Projeto, em observância ao art. 169, § 1º, da Constituição Federal, e aos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Diante das razões expostas, que justificam o Projeto de Lei apresentado, esperamos que os ilustres Vereadores apreciem, avaliem e convertam a presente proposição em lei.

Atenciosamente,

GIOVANI BATISTA FELTES,  
Prefeito Municipal.



**MUNICÍPIO DE CAMPO BOM**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

**PROJETO DE LEI Nº 058, DE 05 DE OUTUBRO DE 2026.**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE TÉCNICO EM TOPOGRAFIA E GEORREFERENCIAMENTO NO QUADRO GERAL DE CARGOS VINCULADOS À ADMINISTRAÇÃO EM GERAL, ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.145, DE 08 DE ABRIL DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º.** O inciso I - CARGOS TÉCNICOS EFETIVOS do art. 1º da Lei Municipal nº 4.145, de 08 de abril de 2014, passa a vigorar acrescido do cargo de Técnico em Topografia e Georreferenciamento, nos seguintes termos:

“Art. 1º (...)

|                                    | CARGOS                                            | CARGA<br>HORÁRIA<br>SEMANAL | VENCIMENTO<br>BÁSICO<br>MENSAL (R\$) | NÍVEL DE<br>ESCOLARI-<br>DADE | NÚMERO<br>DE<br>CARGOS |
|------------------------------------|---------------------------------------------------|-----------------------------|--------------------------------------|-------------------------------|------------------------|
| I – CARGOS<br>TÉCNICOS<br>EFETIVOS | (...)                                             | (...)                       | (...)                                | (...)                         | (...)                  |
|                                    | Técnico em<br>Topografia e<br>Georreferenciamento | 40                          | 4.570,00                             | NM                            | 02                     |

(...)”

**Parágrafo único.** O vencimento básico fixado no *caput* será atualizado nas mesmas datas e pelos mesmos índices da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal e do art. 13 da Lei Municipal nº 4.125, de 18 de março de 2014.

**Art. 2º.** Fica acrescido ao Anexo I (Detalhamento dos Cargos) da Lei Municipal nº 4.145, de 08 de abril de 2014, o detalhamento do cargo de Técnico em Topografia e Georreferenciamento criado pelo art. 1º desta Lei, compreendendo nível, forma de provimento, requisitos para o recrutamento, regime de trabalho e atribuições, nos termos do Anexo I desta Lei.

**Art. 3º.** O cargo criado pelo art. 1º desta Lei constitui cargo novo, com atribuições, requisitos, carga horária e remuneração próprios, e não se confunde com o cargo de Topógrafo integrante do inciso II - CARGOS TÉCNICOS EFETIVOS EM EXTINÇÃO do art. 1º da Lei Municipal nº 4.145, de 08 de abril de 2014, vedados o reenquadramento, a transposição ou o aproveitamento, no cargo ora criado, de ocupantes de quaisquer outros cargos.

**Art. 4º.** Os cargos criados por esta Lei serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, observadas as normas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e do



**MUNICÍPIO DE CAMPO BOM**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

Plano de Carreira dos servidores públicos vinculados ao Poder Executivo, não afetos às áreas da educação e da saúde.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei, cujo impacto orçamentário-financeiro consta do Anexo II, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder às suplementações e ajustes necessários no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 05 de outubro de 2026.

GIOVANI BATISTA FELTES  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE CAMPO BOM**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

**PROJETO DE LEI Nº 058, DE 05 DE OUTUBRO DE 2026.**  
**ANEXO I.**

**DETALHAMENTO DO CARGO DE TÉCNICO EM TOPOGRAFIA E GEORREFERENCIAMENTO**

**CARGO: TÉCNICO EM TOPOGRAFIA E GEORREFERENCIAMENTO**

**NÍVEL:** Médio (técnico).

**FORMA DE PROVIMENTO:** Concurso Público.

**REQUISITOS PARA O RECRUTAMENTO:** Ensino Médio completo e Curso Técnico de nível médio em Agrimensura, em Geodésia e Cartografia; registro ativo no conselho de fiscalização profissional competente, com atribuição para a execução de levantamentos topográficos; e credenciamento ativo nos órgãos competentes para exercício das atribuições.

**REGIME DE TRABALHO:** 40 horas semanais.

**DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** Executar levantamentos topográficos, geodésicos e de georreferenciamento, locações e nivelamentos de obras e serviços de engenharia; processar e representar graficamente os dados obtidos; e prestar suporte técnico às unidades da Administração nas atividades de planejamento urbano, obras públicas, regularização fundiária, meio ambiente e fiscalização.

**ATRIBUIÇÕES:** Executar levantamentos topográficos planimétricos, altimétricos, planialtimétricos e cadastrais de áreas, vias, lotes e próprios municipais, representando curvas de nível, árvores, postes, redes, edificações, nascentes, banhados, córregos, arroios e demais elementos naturais e artificiais; realizar nivelamentos geométricos e trigonométricos; implantar, materializar e conservar marcos e referências de nível; executar o georreferenciamento de imóveis e áreas públicas com o emprego de receptores GNSS, estação total, nível e demais equipamentos; executar a locação de obras, alinhamentos e greides de vias públicas, bem como a conferência de alinhamentos nos locais de obras públicas ou privadas; calcular áreas, volumes de corte e aterro, distâncias e coordenadas; elaborar plantas, perfis, seções transversais, memoriais descritivos e relatórios técnicos, com o uso de *softwares* de desenho assistido por computador e de sistemas de informação geográfica; analisar mapas, ortofotos e imagens de satélite ou obtidas por aeronave remotamente pilotada, observada a regulamentação aplicável; prestar apoio técnico aos projetos de pavimentação, drenagem, desassoreamento e demais obras públicas, às medições de serviços para fins de fiscalização de contratos administrativos, à análise de projetos de parcelamento do solo, à regularização fundiária, às desapropriações e ao cadastro territorial multifinalitário, bem como à delimitação de áreas de preservação permanente e de cotas de inundação; emitir a anotação ou o termo de responsabilidade técnica pertinente aos trabalhos executados, nos limites de sua habilitação profissional; zelar pela guarda, calibração e conservação dos equipamentos; e executar outras tarefas correlatas e afins.



**MUNICÍPIO DE CAMPO BOM**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

**PROJETO DE LEI Nº 058, DE 05 DE OUTUBRO DE 2026.**

**ANEXO II.**

**A - Impacto Orçamentário-Financeiro.**

**Demonstrativo dos valores dos cargos a serem criados no exercício de 2026**

| Forma            | CARGOS                                      | Cargos Criados | Vencimento Básico do Cargo | ENCARGOS SOCIAIS MENSAIS iguais a 27,50% (17,20% Valor Previdenciário Ipasem - 10,30% Valor Complementar Ipasem) | Total individual mensal c/obrigações | Total Individual c/ gratificação Natalina, e férias com o terço constitucional [ = 13,33 vencimentos] - R\$ | Despesa anual estimada em razão do número de cargos a serem criados - R\$ |
|------------------|---------------------------------------------|----------------|----------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------|
| Concurso Público | Técnico em Topografia e Georreferenciamento | 2              | 4.570,00                   | 1.256,75                                                                                                         | 5.826,75                             | 77.670,58                                                                                                   | 155.341,16                                                                |
|                  | Carga horária semanal 40 hs.                |                |                            |                                                                                                                  |                                      |                                                                                                             |                                                                           |
|                  |                                             | 2              | 4.570,00                   | 1.256,75                                                                                                         | 5.826,75                             | 77.670,58                                                                                                   | 155.341,16                                                                |

**Demonstrativo das Despesas referente aos novos cargos no exercício de 2027 e 2028.**

| CARGOS                                      | Cargos Criados | Vencimento Básico do Cargo | ENCARGOS SOCIAIS MENSAIS iguais a 35,70% (17,20% Valor Previdenciário Ipasem - 18,50% Valor Complementar Ipasem) | Total individual mensal c/obrigações | Total Individual c/ gratificação Natalina, e férias com o terço constitucional [ = 13,33 vencimentos] - R\$ | Despesa anual estimada em razão do número de cargos a serem criados - R\$ |
|---------------------------------------------|----------------|----------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------|
| Técnico em Topografia e Georreferenciamento | 2              | 4.570,00                   | 1.631,49                                                                                                         | 6.201,49                             | 82.665,86                                                                                                   | 165.331,72                                                                |
| Carga horária semanal 40 hs.                |                |                            |                                                                                                                  |                                      |                                                                                                             |                                                                           |
|                                             | 2              | 4.570,00                   | 1.631,49                                                                                                         | 6.201,49                             | 82.665,86                                                                                                   | 165.331,72                                                                |

|                                         |  |  |  |  |                   |
|-----------------------------------------|--|--|--|--|-------------------|
| <b>TOTAL GERAL DO IMPACTO PARA 2026</b> |  |  |  |  | <b>155.341,16</b> |
|-----------------------------------------|--|--|--|--|-------------------|

|                                                |  |  |  |  |                   |
|------------------------------------------------|--|--|--|--|-------------------|
| <b>TOTAL GERAL DO IMPACTO PARA 2027 E 2028</b> |  |  |  |  | <b>165.331,72</b> |
|------------------------------------------------|--|--|--|--|-------------------|



**MUNICÍPIO DE CAMPO BOM**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

Cabe a este Órgão o exame da Lei quanto à sua compatibilização e adequação com as Leis Orçamentárias relativas ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária anual; bem assim, a análise da proposição à luz da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, na medida em que os gastos que advirão da implementação da Lei em pauta, enquadrar-se-ão na condição de despesa obrigatória de caráter continuado, sujeita, portanto, à observância do disposto no art. 17 §§ 1º e 2º do referido Diploma.

Pelo que dispõe o mencionado § 1º, do art. 17, da Lei Complementar nº 101/2000, o ato que criar ou aumentar despesa de caráter continuado deverá ser instruído com estimativa do impacto orçamentário-financeiro no Exercício em que entrar em vigor, e nos dois subsequentes, e demonstrar a origem dos recursos para o seu custeio.

Por sua vez, o mencionado § 2º, do mesmo referido dispositivo legal, determina que tal ato deve ser acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

De outra banda, tratando-se de proposição de aumento de despesa com pessoal, deve ser considerada também a determinação constitucional prevista no art. 169 da Carta Magna, especialmente no que refere as restrições e exceções contidas no respectivo § 1º, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 (prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes e autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias).

Mesmo se os cargos, fossem efetivados imediatamente, o que não é possível, pois os cargos serão providos mediante concurso público, nos termos do art. 37, Inciso II, da Constituição Federal, podemos afirmar que o aumento máximo da despesa proposta na Lei nº 5.622, de 09 de dezembro de 2025, Lei Orçamento-2026, seriam necessário a importância de R\$ 50.459,65 no exercício de 2026. O cálculo apresentado para 2027, caso preenchido todos os cargos, a despesa não ultrapassará R\$ 181.864,89 ainda que igualmente reajustados os vencimentos dos servidores em 10%, e para o exercício de 2028 o valor já reajustado em 10% não ultrapassa o montante de R\$ 200.051,37. Nos próximos exercícios os valores já constarão na lei orçamentária anual.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026 contempla o demonstrativo da margem de expansão das despesas de caráter continuado, e nos dá conta de que há margem líquida de expansão suficiente para absorver o Impacto Orçamentário-Financeiro decorrente do provimento dos cargos cuja criação é ora proposta.

Assim sendo, podemos afirmar que o Projeto de Lei se mostra compatível e adequado com o art. 169 da Constituição Federal, com a Lei Complementar nº 101/2000, e com a Lei de



**MUNICÍPIO DE CAMPO BOM**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

Diretrizes Orçamentárias - LDO e de Orçamento para os Exercícios de 2026, e, notadamente, não prejudicará as metas de resultados fiscais previstos.

Consequentemente, entendemos que se trata de Projeto de Lei, orçamentária e financeiramente adequado, não oportunizando o extrapolamento do limite geral de despesas com pessoal.

Por conseguinte, podemos afirmar que a Lei em questão se mostra compatível e adequado com o disposto no art. 169 da Constituição Federal, com a Lei Complementar nº 101/2000, e com a Lei de Orçamento - LO para este Exercício de 2026.

Campo Bom, 05 de outubro de 2026.

NILSON PARNOW,  
Secretário Municipal de Finanças.



**MUNICÍPIO DE CAMPO BOM**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

**PROJETO DE LEI Nº 058, DE 05 DE OUTUBRO DE 2026.**

**ANEXO II.**

**B - Declaração do Ordenador da Despesa.**

Na qualidade de Ordenador da Despesa, declaro para os devidos fins, especialmente os constantes do art. 169 § 1º, da Constituição Federal, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026 e, da Lei Orçamentária para 2026, que o acréscimo do valor decorrente da criação de cargos objeto deste Projeto de Lei, assim como o aumento da despesa de tal medida decorrente - conforme impacto orçamentário, financeiro constante do item "A" deste Anexo II - , tem adequação orçamentário-financeira com a Lei Orçamentária anual, e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e compatibilidade com o Plano Plurianual, não provoca o extrapolamento do limite legal de comprometimento relativo as despesas com pessoal, de que trata a Lei de Responsabilidade Fiscal, e, não causa prejuízo às metas e resultados previstos.

Campo Bom, 05 de outubro de 2026.

GIOVANI BATISTA FELTES,  
Prefeito Municipal.